

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO
AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA
DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: CLARO S.A., com sede nesta Capital, na Rua Henri Dunant, n.º 780, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.685.908-2-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.273.765-53 e Sr. **SIDNEY FARIA HYPOLITO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.487.098-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.453.468-84.

PROCESSO SEI n.º 7010.2020/0003568-0

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o **artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 3.2. Qualquer alteração ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 53.892,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

- 5.1.1 O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
- 5.1.2 A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2. Condições de Pagamento

- 5.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

CO-04.10/20

- 5.2.2** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.3** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

- 6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à

proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

7.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO X**.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

CO-04.10/20

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-04.10/20

- 9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.
- 9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.
- 10.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CO-04.10/20

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2020/0003568-0** e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor Presidente



ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


CONTRATADA: **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**
Procurador


SIDNEY FARIA HYPOLITO
Procurador

Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 184.190.728-69

2. 
CPF: 026374779-46

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.

2. ITENS GERAIS

- 2.1. Serão aceitas neste contrato a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, constantes na planilha do ANEXO 1, ou a cobrança por pacote de ligações ilimitadas. Para tanto, será considerada como melhor proposta aquela que apresentar a menor proposta global para o contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**2.1 Descrição do Serviço**

- 2.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.
- 2.3 Discagem Direta a Ramal – DDR;
- 2.4 Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Água Branca	Av. Francisco Matarazzo, 1500, Ed. Los Angeles, 14º andar, Água Branca, CEP 05033-070, São Paulo, SP.
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.

- 2.5 Oportunamente a contratada deverá transferir o acesso da unidade Água Branca para outra unidade a ser definida. A previsão é de que essa unidade seja dentro dos limites da área telefônica 11. Os termos em que se dará essa alteração serão definidos entre as partes. Para essa alteração a contratante emitirá Ordem de Serviço (conforme anexo):

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
A definir.	A definir.

CO-04.10/20

- 2.6 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	2075-8000 a 2075-8064

- 2.7 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Água Branca configurado como contingência da unidade Pedro de Toledo.

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	2075-8000 a 2075-8064

- 2.8 Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 21 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.

2.8.1 Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias para elevar o valor estipulado em 30%, a cada vez que for identificado.

- 2.9 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.
- 2.10 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
- 2.11 Nenhuma indenização será devida a licitante pela aquisição dos elementos necessários à organização as propostas.
- 2.12 As licitantes poderão realizar visitas ao(s) local(is) de instalação dos serviços, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde está instalado o SERVIDOR.
- 2.13 Havendo a concordância da contratada, o serviço deverá permitir a eventual ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16.

CO-04.10/20

- 2.14 Dentro do período contratado deverá estar previsto alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites do município de São Paulo, para a qual será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo):
- 2.15 Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite (conforme anexo).

3 FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO

- 3.1 O serviço poderá ser cobrado de uma das duas modalidades a seguir:
- 3.1.1 Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do ANEXO 1
- 3.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado

4 FACILIDADES OPERACIONAIS

- 4.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.
- 4.2 Identificação de chamadas.
- 4.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.
- 4.4 Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.
- 4.5 Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

5 INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela CONTRATANTE, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 5.2 Caberá a Contratada informar a necessidade de realização de obras civis, fornecendo a Contratante o relatório da vistoria, indicando as adequações necessárias, no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

CO-04.10/20

- 5.3 As instalações necessárias à prestação dos serviços serão realizadas nas dependências das unidades da PRODAM-SP.
- 5.4 Para instalação e ativação dos serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente com a PRODAM-SP.
- 5.5 A contratada deverá viabilizar a portabilidade numérica, devendo esta ter prévio agendamento definido junto a CONTRATANTE sendo efetuada preferencialmente fora de horário comercial, com base na resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da ANATEL.

6 GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 6.2 A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 6.3 O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 6.4 A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

7 FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Condições de precificação:
- 7.1.1 O preço unitário das ligações telefônicas a serem registradas no faturamento serão aqueles constantes da planilha ofertada no processo licitatório, caso o modelo de negócios seja por valor unitário.
- 7.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado.
- 7.1.2.1 Em caso de pacote de serviços, a planilha de ligações é apenas informativa;
- 7.2 Nos preços a serem cobrados pela empresa contratada deverão estar inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços.

CO-04.10/20

- 7.3 A Contratada deverá emitir uma fatura mensal detalhada para facilitar as conferências dos dados citados no item acima.
- 7.4 A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 7.5 A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

8 ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

- 8.1 É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
- 9.7 Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

CO-04.10/20

- 9.8 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 10.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8 A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.
- 10.9 A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 10.10 A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 10.11 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.

CO-04.10/20

- 10.13 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ORGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 10.14 Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 10.15 Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 10.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;
- 10.17 Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 10.18 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 10.19 Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 SANÇÕES ESPECÍFICAS

11.1.1 Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, serão impostas a Contratada, além da sanção de advertência, suspensão, multas por infração cometida, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos:

11.1.1.1 Não ativar os troncos SIP no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência: multa de 1% por cada dia em atraso sobre o valor total do Contrato;

11.1.1.2 Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 6.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

11.1.1.3. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 6.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;

11.1.1.4. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 7.7. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

11.2. SUSPENSÃO

11.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme prazos elencados, de acordo com a gravidade e prejuízos, cometidos pela Contratada a Contratante, ou ao atingir a terceira advertência.

12 Desativação

- 12.1 Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a Desativação dos serviços.
- 12.2 Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela Contratante, a contratada deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

13 Vigência

- 13.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Total Estimado Mensal

Tráfego	Qtde/ Estimativa Minuto/Mês
Local (fixo/fixo)	188.260
Longa Distancia Intraestadual (fixo/fixo)	300
Longa Distancia Interestadual (fixo/fixo)	1.060
Longa Distancia Internacional (fixo/fixo)	60
VC1	9.380
VC2 - Móvel Celular	300
VC3 – Móvel Celular	1.060

TABELA DE PREÇOS

Tráfego	Qtde/ Estimativa Minuto/Mês (A)	Preço unitário (B)	Valor por 180 dias A x B x 6 (D)
Local (fixo/fixo)	188.260	0,02467	27.863,01
Longa Distancia Intraestadual (fixo/fixo)	300	0,06133	110,40
Longa Distancia Interestadual (fixo/fixo)	1.060	0,06133	390,07
Longa Distancia Internacional (fixo/fixo)	60	1,26695	456,10
VC1	9.380	0,38910	21.898,32
VC2 - Móvel Celular	300	0,38910	700,37
VC3 – Móvel Celular	1.060	0,38910	2.474,65
Serviço	Quantidade	Preço unitário (E)	
Instalação	2		
VALOR GLOBAL		Dn + E	
		53.892,92	

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a CLARO S.A, sediada em Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato N.º 04.10/20 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou

CO-04.10/20

político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à

CO-04.10/20

confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de

dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

CO-04.10/20

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2020.



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: CLARO S.A

CNPJ nº: 40.432.544/0001-47

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-04.10/20

Vigência contratual: 180 dias, a contar da data de assinatura

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI)

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 08 de outubro de 2020.



(assinatura e nome do representante legal)

Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: 157.453.468-84

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

DESPACHO

À vista do constante no **Processo SEI nº 7610.2020/0002290-4**, **AUTORIZO**, a aquisição 06 (seis) HDs 12TB SATA III, 3.5", com velocidade de 6.0 Gb/s específico para NAS e 05 (cinco) HDs 4TB SATA III, 2.5", com velocidade de 6.0 Gb/s, específico para notebook, que serão utilizados pela GINFO na substituição dos existentes que estão apresentando defeitos, tal substituição faz-se necessário para evitar possíveis perdas de dados armazenados nos servidores da Cia., nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei nº 13.303/2016. Em decorrência, emita-se as Notas de Empenhos nos valores de R\$ 19.627,98 (dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa **RAPHAEL SILVA ARAÚJO**, inscrita no CNPJ 24.884.690/0001-57 e R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em favor da empresa **CONCEPT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 32.894.638/0002-90, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.126.3011.2818.4.4.90.52.00.09.

I - DESPACHO

À vista das informações constantes do processo administrativo nº 2018-0.039.319-5, considerando os elementos apresentados pela Gerência de Recursos Humanos e o parecer jurídico que acolho, **AUTORIZO**, a formalização de Instrumento de Aditamento ao Contrato nº 063/18, firmado com a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ/MF nº 63.554.067/0001-98, para a prestação de serviços de assistência odontológica aos diretores e funcionários da COHAB-SP e seus dependentes, para prorrogar o prazo de vigência do ajuste por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/11/2020 e término em 31/10/2022, com fundamento no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, que regulamenta a Lei nº 13.278/02, c.c. artigos 71 e 72 da Lei nº 13.303/16, totalizando o valor estimado de R\$ 89.053,20 (oitenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte centavos), reajustado provisoriamente pelo índice contratualmente eleito, podendo o contrato ser rescindido antecipadamente pela COHAB-SP a qualquer tempo. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.09

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-04.10/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.015/20
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CLARO S.A.
CNPJ Nº: 40.432.544/0001-47
PARECER JURÍDICO Nº 164/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI).

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 53.892,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.10/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 68.970.680.0001-00
PARECER JURÍDICO Nº 125/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.997.283,80 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.005/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 600 MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS)

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GUJ-186/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1976ª Reunião de Diretoria realizada em 27/10/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **KL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O OBJETO DESTA LICITAÇÃO** para o item II- Cota Reservada para ME/EPP , no valor total de **R\$ 710.490,00** (setecentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais), para o período de 12(doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.005/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 600 MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS)

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GUJ-186/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1976ª Reunião de Diretoria realizada em 27/10/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, para o objeto desta licitação sob o item I- Ampla concorrência , no valor total de **R\$ 1.937.700,00** (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e setecentos reais), para o período de 12(doze) meses.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 600 MICROCOMPUTADORES (NOTEBOOKS)

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GUJ-189/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1976ª Reunião de Diretoria realizada em 27/10/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. ((NG para o Item I – Ampla Concorrência e Item II – Cota Reservada, no valor total de **R\$ 2.844.000,00** (dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.002/2020 – CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTORS & OFFICERS), COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA CONSELHEIROS DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES, LEGALMENTE ELEITOS PELA PRODAM E PELOS EMPREGADOS DA EMPRESA.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A. inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pela Pregoeira, em conformidade com o Parecer Jurídico GUJ-188/2020 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 1976ª Reunião de Diretoria realizada em 27/10/2020, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **EZZE SEGUROS S/A** para o objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL D&O (DIRECTORS & OFFICERS), COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA CONSELHEIROS DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES, LEGALMENTE ELEITOS PELA PRODAM E PELOS EMPREGADOS DA EMPRESA**, no valor total de **R\$77.000,00** (setenta e sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

AVISO - SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.009/2020 – SEI Nº 7010.2020.0005178-3 – Fornecimento de solução que contemple 50.000 licenças de Antivírus, 1.600 licenças para Servidores Virtuais, 4 licenças de Antivírus para NAS EMC², Operação Assistida, Suporte Especializado que inclui manutenção corretiva e preventiva pelo prazo de 36 meses e treinamento

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., para condução do Pregão Eletrônico em epígrafe, comunica a **suspensão “sine die”** da sessão do pregão, anteriormente agendada para o dia 29/10/2020 às 10 horas, em razão da necessidade de promover adequações no processo administrativo/licitatório.

Registre-se que o aviso referente à nova data da abertura da sessão de pregão será publicado oportunamente e comunicado aos interessados.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2016/0000133-8

Despacho Autorizatório

À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente o parecer da Gerência Jurídica cota SEI 034359391 que acolhemos como razão de decidir e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, **AUTORIZAMOS**, com fundamento no art. 57, II, da Lei federal nº 8666/93 e os itens 9.9 e 9.15 do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), a prorrogação do prazo do Contrato nº 7810.2016/0000133-8 firmado com a empresa **NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA.** - CNPJ/MF nº 54.955.752.00001-35, para prestação de serviços de Gerenciamento e Guarda de Arquivos Permanentes e Ativos SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo, incluindo a armazenagem em local específico e exclusivo para este tipo de serviço, informatização, digitação, organização, preservação e integridade física de documentos, por 18 meses a partir de 29.12.2020 ou até o início da prestação de serviços por instituição a ser selecionada através de processo licitatório, estabelecendo-se para o período prorrogado, o valor estimado de R\$ 70.245,36 (setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) a preços de maio de 2017.

II - IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO:
Programática: 05.10.15.122.3024.2100
Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 09
III - FISCAL DO CONTRATO: Marcos da Silva Gomes

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 013/2020 – PALC 2020/0463

AVISO DE SUSPENSÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E SERVIÇOS DO CONDUTOR DE ÔNIBUS LESTE - ITAQUERA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, expedo o presente documento que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br para comunicar a suspensão sine die da licitação em epígrafe por determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.
MARIA CAROLINA TIEMY NAIÁ M. DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO SPTRANS Nº 016/2020

ALIENAÇÃO DE BENS (PRESENCIAL E ON-LINE)
AVISO

A Comissão Permanente de Licitações – Leilão, da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, constituída pelo Comunicado da Presidência – CDP 045, de 08/09/2020, comunica que encontra-se aberto o processo de alienação de bens pelo critério de julgamento de maior oferta de preço, para a venda de 44 (quarenta e quatro) lotes de sucatas de materiais diversos pertencentes a São Paulo Transporte S/A - SPTrans, sob nº 016/2020, vinculado ao Processo SEI nº 5010.2020/0006850-8, regido pela Lei Federal nº 13.303/16; Decreto Federal nº 21.981/32 com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/33; normas complementares; Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e demais disposições deste Edital.

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LOTES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E SUCATAS) DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. – SPTRANS.

LEILOEIRA OFICIAL: Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, 14ª (décima quarta) classificada no Sorteio de Leiloeiros credenciados pela SPTrans, conforme Aviso de Homologação (PALE 003/2011), publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, de 21/12/11, o qual se encontra devidamente inscrito na JUCESP sob o nº 661, Certificado de Registro Cadastral SPTrans - CRC nº 15607013820, estabelecida na Rua Laura, 138, Subsolo, CEP 09040-240, Santo André/SP.

Data: 18/11/2020 às 10h
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS:
Objetivando evitar a aglomeração de pessoas, conforme estabelecido no inciso VI, do artigo 12 do Decreto Municipal nº 59.283, de 16/03/2020, o local de realização da sessão pública será no Cisplatina Clube na Rua Costa Aguiar, 1415 – Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04204-0001, local onde o espaço para a acomodação dos presentes é maior, permitindo um maior distanciamento entre as pessoas. Em razão da necessidade de se reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas, no período de emergência decorrente da pandemia causada pelo coronavírus é recomendável que cada interessado faça-se representado por apenas uma única pessoa para participar da sessão, a qual deverá ter sua temperatura medida; utilizar máscara durante a permanência no local de realização da sessão; manter-se afastada das demais pessoas, durante a sessão; e atender prontamente às recomendações da Leiloeira e dos representantes da SPTrans.

<http://www.lanceja.com.br>
VISITAÇÃO: 29/10/2020 a 17/11/10/2020, das 08h às 11h e das 13h às 16h, no Complexo Santa Rita - Rua Santa Rita, 590 – Pari, com agendamento prévio pelos telefones (11) 26934417 ou (11) 27963299 ramais 562 ou 615 com os Srs. Sérgio, Eduardo ou Jair.
São Paulo, 28 de outubro de 2020.
Jomar Santos de Lisboa
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações – Leilão

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TC/007893/2018 Interessados: TCMSP/ ONENET NETWORK COMPANY LTDA

Objeto: Autorização

DESPACHO: A vista das informações constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretária Geral, que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SG/GAB nº 03/2019 AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, assim como na Subcláusula III.1, da Cláusula III, do Termo de Contrato nº 24/2018, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo de informática em produtos Novell/ Micro Focus e Suse Linux, na forma discriminada no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com vigência até 06/01/2021, as seguintes medidas: I) Prorrogação do Termo de Contrato nº 24/2018, celebrado com a empresa ONENET NETWORK COMPANY LTDA, CNPJ nº 04.721.092/0001-50, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 07/01/2021 a 06/01/2022, no valor total estimado de R\$ 85.813,62 (oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), incluída a previsão de reajuste. II) Emissão das respectivas notas de empenho, pagamentos e cancelamentos de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, onerando a dotação 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA. III) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta juntada à peça 362.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 7210.2020/0001275-0 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE 032/204

OBJETO: Contratação de empresa especializada em iluminação, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de Serviços de Engenharia para a realização de decoração natalina com projeto, montagem, manutenção e desmontagem do Projeto Especial de Iluminação Natalina – Iluminação e Decoração de Prédios Históricos, para atendimento ao evento "FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: UM SONHO DE CIDADE", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 842099), no site: <http://e-negocios/cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI pelo nº 7210.2020/0001275-0 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 23/11/2020 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Eslarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.
Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000734-5
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000734-5, em especial dos pareceres favoráveis das áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual (028535259) e pela análise da prestação de contas financeira (027965521), bem como da manifestação da assessoria jurídica (033402457), com fundamento na Portaria nº 01/2015/Spcline, APROVO a prestação de contas apresentada por Tonks Consultoria e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.176/0001-05, referente ao Termo de Contrato nº 147/2019/Spcline, que teve por objeto o patrocínio ao evento "EXPOCINE 2019".

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001065-6
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001065-6, em especial dos pareceres favoráveis das áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual (028534848) e pela análise da prestação de contas financeira (027998773), bem como da manifestação da assessoria jurídica (033432113), com fundamento na Portaria nº 01/2015/Spcline, APROVO a prestação de contas apresentada por Associação Cultural Kinoforum, inscrita no CNPJ sob nº 00.571.159/0001-66, referente ao Termo de Contrato nº 156/2019/Spcline, que teve por objeto o patrocínio ao evento "Oficinas Kinoforum de Realização Audiovisual – Módulo II".

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0001117-2
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0001117-2, em especial dos pareceres favoráveis das áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual (027373232), bem como da manifestação da assessoria jurídica (033433596), com fundamento na Portaria nº 01/2015/Spcline, APROVO a prestação de contas apresentada por Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais (Apro), inscrita no CNPJ sob nº 45.401.965/0001-24, referente ao Termo de Contrato nº 182/2019/Spcline, que teve por objeto o patrocínio ao evento "Whext - 3ª edição".

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2019/0000650-0
À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2019/0000650-0, em especial dos pareceres favoráveis das áreas responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual (028535553) e pela análise da prestação de contas financeira (028023793), bem como da manifestação da assessoria jurídica (033382881), com fundamento na Portaria nº 01/2015/Spcline, APROVO a prestação de contas apresentada por CENTRO BRASILEIRO DE MÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ sob nº 05.280.343/0001-70, referente ao Termo de Contrato nº 137/2019/Spcline, que teve por objeto o patrocínio ao evento "Festival ComKids 2019".

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 8610.2020/0001273-1
Extrato do Termo de Contrato nº 093/2020/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: MARIANA RICCIARDI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 043.146.869-95.

Objeto: O presente tem por objeto a prestação de serviços da Contratada para ser integrante da Comissão prevista no Edital nº 03/2020/Spcline - DESENVOLVIMENTO DE OBRAS SERIADAS.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente durante a realização de todas as ações da Comissão Julgadora previstas no Edital nº 03/2020/Spcline - DESENVOLVIMENTO DE OBRAS SERIADAS, tendo como termo final a publicação do resultado do recurso de que trata o item 9.11 do Edital.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico nº:8610.2020/0001183-2
Extrato do Termo de Contrato nº 085/2020/Spcline
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85
Contratada: DI AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.693.128/0001-25.

Objeto: O presente tem por objeto o investimento da Spcline, sob a forma de patrocínio, nas ações integrantes na realização do evento "II Fórum Nacional de Lideranças Femininas no Audiovisual".

Valor: R\$ 53.812,85 (cinquenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral e a contento do objeto e das contrapartidas acordadas, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0001252-7
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 207/2019/Spcline.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 67.431.718/0001-03.

Objeto: fazer constar a modificação do plano de lançamento da obra objeto do contrato de acordo com nova proposta e cronograma apresentado pela contratada. Todas as cláusulas contratuais que fazem referência ao lançamento, exibição ou comercialização na janela de cinema passam a ser interpretadas e aplicáveis de acordo com a nova janela de lançamento e exibição proposta pela contratada, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0000100-2
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 053/2019/Spcline.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES SA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.477.471/0001-34.

Vigência Original: 01/03/2019 até 07 anos após o lançamento comercial da obra

Vigência do termo de aditamento nº 01/2020: a mesma; Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objetivo: a fazer constar a prorrogação do prazo de emissão do CPB para até 21/09/2021, ficando prorrogado na mesma proporção e para a mesma data o prazo para entrega da prestação de contas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajustes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2018/0000132-9
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spcline ao Termo de Contrato nº 033/2018/Spcline.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline., inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: COALA PRODUÇÕES AUDIOVISUAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.746.956/0001-25.